

**LEI Nº 4.408/2010  
DE 28 DE ABRIL DE 2010**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 04, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994, COM SUAS ALTERAÇÕES  
POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Assessoria de Imprensa e Comunicação, Nível “D”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado no Gabinete do Prefeito, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 4 – Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito – Organograma e o anexo 4.1 - Quadro Geral de Servidores do Gabinete do Prefeito – Cargo de Provimento em Comissão, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 1, da presente Lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Fica criado 01 (um) Cargo de Chefe de Controladoria Interna, Nível “C”, no Setor de Controladoria Interna, cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 6 (seis) horas, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 10 – Estrutura Organizacional do Setor de Controladoria Interna – Organograma, o Anexo 10.1 - Quadro Geral de Servidores do Setor de Controladoria Interna – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 10.2 - Quadro dos Servidores do Setor de Controladoria Interna, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 2, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Fica excluído o Cargo de Diretor de Previdência, Nível “B”, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 5 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Organograma, o anexo 5.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Cargo de Provimento em Comissão – CPC, o Anexo 5.2 – Quadro dos Servidores

*Lei nº 4.408/2010 de 28 de abril de 2010*

*1/35*



por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos e o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** – Fica excluído o Setor de Rodoviária da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Serviços de Apoio, alterando o Anexo 5 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Organograma e o Anexo 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Serviços de Apoio – Setor de Rodoviária, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** Fica excluído o Cargo de Coordenador de Rodoviária, Nível “D”, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Serviços de Apoio, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 5 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Organograma e o anexo 5.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Cargo de Provimento em Comissão – CPC, Anexo 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Serviços de Apoio e o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Fica alterado o nível do Cargo de Coordenador de Divisão de Serviços de Apoio, Nível “G”, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, para Coordenador de Divisão de Serviços de Apoio, Nível “D”, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 5 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Organograma e o anexo 5.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Cargo de Provimento em Comissão – CPC, Anexo 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Serviços de Apoio, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** - Fica criada a Divisão de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que passa a integrar o Anexo 5 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Organograma, previsto na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** - Fica criado 01 (um) Cargo de Diretor de Divisão de Licitação, Nível “B”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 5 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Organograma e o anexo 5.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos –

Cargo de Provimento em Comissão, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 3, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 8º** - Fica criado 01 (um) Cargo de Coordenador de Divisão de Licitação, Nível “D”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Licitação, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 5 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Organograma, o anexo 5.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Licitação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 4, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 9º** - Fica criado 01 (um) Cargo de Líder de Divisão de Licitação, Nível “G”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Licitação, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 5 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Organograma, o anexo 5.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Licitação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 5, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 10** - Fica criado 01 (um) Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, Nível VII, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, Cargo de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 5 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Recursos Humanos – Organograma, o anexo 5.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o Anexo 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria

*Pelo*

Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Recursos Humanos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 6, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 11** - Fica criado 01 (um) Cargo de Coordenador de Divisão de Tesouraria, Nível “D”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Tesouraria, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 6 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda – Organograma, o anexo 6.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Fazenda – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 6.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Tesouraria, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 7, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 12** - Ficam criados 02 (dois) cargos de Procuradores Adjuntos, Nível “A”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que passam a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 3 – Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município e o Anexo 3.1 – Quadro Geral de Servidores da Procuradoria Geral do Município – Cargo de Provimento em Comissão – CPC, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 8, da presente Lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 13** - Fica criado 01 (um) cargo de Chefe do PROCON, Nível “C”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 3 – Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município – Divisão do PROCON e o Anexo 3.1 – Quadro Geral de Servidores da Procuradoria Geral do Município – Divisão do PROCON – Cargo de Provimento em Comissão – CPC, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 9, da presente Lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 14** - Fica criado 01 (um) Cargo de Coordenador de Transportes da Saúde, Nível “D”, na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária,  
*Lei nº 4.408/2010 de 28 de abril de 2010*

4/35

*P. L. de 1.111*

Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 06 (seis) horas, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 8 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Organograma, o Anexo 8.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Cargo de Provimento em Comissão - CPC e o Anexo 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Divisão de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 10, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 - Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 15** - Fica criado 01 (um) Cargo de Coordenador do CAPS, Nível "C", na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Divisão de Saúde, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 06 (seis) horas, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 8 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Organograma, o Anexo 8.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Cargo de Provimento em Comissão - CPC e o Anexo 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Divisão de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 11, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 - Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 16** - Fica criado 01 (um) Cargo de Coordenador do CRAS, Nível "E", na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Divisão de Assistência Social, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 06 (seis) horas, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 8 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Organograma, o Anexo 8.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Cargo de Provimento em Comissão - CPC e o Anexo 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Divisão de Assistência Social, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 12, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 - Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 17** - Fica criado 01 (um) Cargo de Líder de Divisão de Fiscalização Sanitária, Nível "G", na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Divisão de Fiscalização Sanitária, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 06 (seis) horas, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 8 - Estrutura

Lei nº 4.408/2010 de 28 de abril de 2010

5/35

*Pls. d. d. d.*

Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Organograma, o Anexo 8.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Divisão de Fiscalização Sanitária, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 13, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 18** - Fica criada a Divisão de Habitação, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que passa a integrar o Anexo 9 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Organograma, previsto na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 19** - Fica criado 01 (um) Cargo de Diretor de Divisão de Habitação, Nível “B”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 9 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Organograma e o anexo 9.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Cargo de Provimento em Comissão, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 14, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 20** - Fica criado 01 (um) Cargo de Chefe de Divisão de Habitação, Nível “C”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Habitação, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 9 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Organograma, o anexo 9.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Habitação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 15, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 21** - Fica criado 01 (um) Cargo de Chefe de Mecânica e Manutenção, Nível “C”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Transportes, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação

Lei nº 4.408/2010 de 28 de abril de 2010

6/35

*Pleno*

dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 9 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Organograma, o anexo 9.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Transportes, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 16, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 22** - Fica criado 01 (um) Cargo de Coordenador de Mecânica e Manutenção, Nível “D”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Transportes, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 9 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Organograma, o anexo 9.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Transportes, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 17, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 23** - Fica criado 01 (um) Cargo de Chefe de Divisão de Obras, Nível “C”, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Obras, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 06 (seis) horas, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 9 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Organograma, o Anexo 9.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 9.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - Divisão de Obras, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 18, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 24** - Fica criado 01 (um) Cargo de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, Nível “C”, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Serviços Gerais, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 06 (seis) horas, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 9 – Estrutura

Lei nº 4.408/2010 de 28 de abril de 2010

7/35



Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Organograma, o Anexo 9.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Cargo de Provimento em Comissão – CPC e o Anexo 9.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - Divisão de Serviços Gerais, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 19, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 25** - Fica alterado o nível do Cargo Coordenador Geral de Praças, nível “G”, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, para Coordenador Geral de Praças, Nível “D”, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados e o Anexo 9.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Obras e desenvolvimento Urbano, Divisão de Serviços Gerais – Cargo de Provimento em Comissão – CPC, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 26** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Psicopedagogo, nível VII, de 02 (dois) para 03 (três), que passam a integrar Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - CAPE, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 27** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Professor I, nível V, de 210 (duzentos e dez) para 215 (duzentos e quinze), que passam a integrar Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 28** - Ficam criados 05 (cinco) Cargos de Berçaristas, Nível V, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, Cargo de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar – Creches Municipais, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 20, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 29** - Fica excluído o Cargo de Coordenador do Centro Municipal de Educação, Nível "G", Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, alterando o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - Organograma, o anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - Cargo de Provimento em Comissão - CPC, o Anexo 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e o Anexo 11 - Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 30** - Fica criado 01 (um) Coordenador de Desportos, Nível "G", na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 06 (seis) horas, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - Organograma, o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - Cargo de Provimento em Comissão - CPC e o Anexo 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - Divisão de Esportes, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 21, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 - Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 31** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Psicólogo, nível VII, de 12 (doze) para 14 (quatorze), que passam a integrar Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 8.1 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde - Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 32** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Enfermeiro, nível VII, de 09 (nove) para 11 (onze), que passam a integrar Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 8.1 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde - Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 33** - Ficam excluídas 03 (três) vagas do cargo de Pedagogo, Nível VI, Cargo de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 7.1 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 - Quadro dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar - Creches Municipais, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Lei nº 4.408/2010 de 28 de abril de 2010

9/35

*Plata*

**Art. 34** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Motorista, nível II, de 35 (trinta e cinco) para 39 (trinta e nove), que passam a integrar Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 9.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e 9.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Divisão de Transportes, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 35** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Ajudante Geral, nível II, de 115 (cento e quinze) para 135 (cento e trinta e cinco), que passam a integrar Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 9.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e 9.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Divisão de Serviços Gerais, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 36** - Fica criada na estrutura organizacional do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí, instituído pela Lei Complementar nº 04/94, com suas alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Parágrafo primeiro** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Parágrafo segundo** - O Anexo 22, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo terceiro** - Os servidores lotados na atual “Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo”, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, passam a ser lotados na “Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.”

**Art. 37** - Fica criada a Divisão de Cultura, Lazer e Turismo na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que passa a integrar o Anexo 11 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – Organograma, previsto na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 38** - Fica criado 01 (um) Cargo de Diretor de Divisão de Cultura, Lazer e Turismo, Nível “B”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, Cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionados, o Anexo 11 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – Organograma e o anexo 11.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo –

Cargo de Provimento em Comissão, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Anexo 23, da presente lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 39** – A atual “Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo” passa a denominar-se “Divisão de Esportes”.

**Parágrafo único** - O atual cargo de “Diretor de Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo”, Nível “B”, passa a denominar-se “Diretor de Divisão Esportes”, Nível “B”, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 40** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, de 24 (vinte e quatro) para 26 (vinte e seis), que passam a integrar Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 8.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 41** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Farmacêutico, nível VII, de 02 (dois) para 03 (três), que passam a integrar Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 8.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 42** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Monitor de Atividades, Nível IV, de 13 (treze) para 15 (quinze), que passa a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, sendo, onde 02 (duas) vagas passam a integrar os Anexos 8 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, 8.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações.

**Art. 43** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Nutricionista, Nível VII, de 02 (duas) para 03 (três), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 8.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**Art. 44** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Servente, Nível I, de 100 (cem) para 105 (cento e cinco), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 8.1 – Quadro Geral dos Servidores da

Lei nº 4.408/2016 de 28 de abril de 2016

11/35

*R. P. ...*

Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.


**Art. 45** - Fica alterado o número de vagas do cargo de Assistente Social, Nível VII, de 02 (duas) para 04 (quatro), que passa a integrar o Anexo 1 – Relação de Provisão por Nível, os Anexos 8.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Assistência Social, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

**Art. 46** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias ou mediante a abertura de créditos adicionais.

**Art. 47** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2010.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 28 de abril de

  
Paulo Cândido da Silva  
Prefeito Municipal